CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Dispõe sobre a Equiparação Salarial para Profissionais da Saúde de Nível Superior e Técnico do município de Santa Cruz-RN e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituída a equiparação salarial para os profissionais da saúde de nível superior e técnico no município de Santa Cruz, com o objetivo de promover a valorização e reconhecimento desses trabalhadores.

Artigo 2º Abrangência - Este projeto de lei se aplica a os profissionais da saúde que possuam formação em nível superior e técnico, devidamente registrado nos seus conselhos de classe ou categorias, independente da especialidade ou cargo exercido. Os profissionais a que essa le se referem são: Nutricionistas, técnico em nutrição, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, técnico em radiologia, terapeuta ocupacional odontólogos, técnico em saúde bucal, enfermeiros, técnicos em enfermagem, farmacêuticos, técnicos em farmácia, bioquímicos, técnicos em laboratório, educadores físicos lotados na saúde.

Paragrafo único esta lei se aplica aos profissionais do quadro efetivo e contratados diretamente pelo poder público municipal, excluindo plantonistas eventuais e/ou profissionais de cooperativas.

Artigo 3º Proibição de Discriminação Salarial - Fica proibida qualquer forma de discriminação salarial entre os profissionais da saúde de nível

superior e técnico, com base em suas especializações ou outras características.

Artigo 4º Padrão Salarial Único - O salário-base dos profissionais da saúde de nível superior e técnico será estabelecido de forma uniforme para todos, assegurando condições justas e igualitárias de remuneração.

Artigo 5º Reajustes Salariais - Fica garantida a revisão anual dos salários, com base em critérios técnicos e índices inflacionários, para preservar o poder aquisitivo dos profissionais da saúde.

Artigo 6º Implementação - O Poder Executivo fica responsável por regulamentar esta lei, definindo prazos, valores e formas de implementação, em conjunto com os órgãos e entidades competentes.

Artigo 7º Medidas de Incentivo - Serão estabelecidas medidas de incentivo à qualificação e atualização profissional para os profissionais da saúde de nível superior, com o objetivo de promover a excelência no atendimento à população.

Artigo 8º Divulgação - O poder executivo deverá promover ampla divulgação desta lei, esclarecendo seus objetivos e benefícios para os profissionais da saúde e a sociedade em geral.

Artigo 9º Vigência - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza, 01 de agosto de 2023.

Nayara Fonseca

Nayara Fonseca

Vereadora Autora

Justificativa:

Este projeto de lei visa corrigir as disparidades salariais existentes entre os profissionais da saúde de nível superior, garantindo uma remuneração justa e igualitária para esses trabalhadores essenciais. A valorização dos profissionais da saúde é fundamental para a qualidade dos serviços prestados à população, incentivando o aprimoramento profissional e a dedicação no exercício de suas funções. A equiparação salarial é um passo importante para reconhecer o trabalho árduo e dedicado desses profissionais, promovendo a equidade e a justiça social no setor da saúde.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Dispõe sobre a Equiparação Salarial para Profissionais da Saúde de Nível Superior e Técnico do município de Santa Cruz-RN e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituída a equiparação salarial para os profissionais da saúde de nível superior e técnico no município de Santa Cruz, com o objetivo de promover a valorização e reconhecimento desses trabalhadores.

Artigo 2º Abrangência - Este projeto de lei se aplica a os profissionais da saúde que possuam formação em nível superior e técnico, devidamente registrado nos seus conselhos de classe ou categorias, independente da especialidade ou cargo exercido. Os profissionais a que essa le se referem são: Nutricionistas, técnico em nutrição, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, técnico em radiologia, terapeuta ocupacional odontólogos, técnico em saúde bucal, enfermeiros, técnicos em enfermagem, farmacêuticos, técnicos em farmácia, bioquímicos, técnicos em laboratório, educadores físicos lotados na saúde.

Paragrafo único esta lei se aplica aos profissionais do quadro efetivo e contratados diretamente pelo poder público municipal, excluindo plantonistas eventuais e/ou profissionais de cooperativas.

Artigo 3º Proibição de Discriminação Salarial - Fica proibida qualquer forma de discriminação salarial entre os profissionais da saúde de nível

superior e técnico, com base em suas especializações ou outras características.

Artigo 4º Padrão Salarial Único - O salário-base dos profissionais da saúde de nível superior e técnico será estabelecido de forma uniforme para todos, assegurando condições justas e igualitárias de remuneração.

Artigo 5º Reajustes Salariais - Fica garantida a revisão anual dos salários, com base em critérios técnicos e índices inflacionários, para preservar o poder aquisitivo dos profissionais da saúde.

Artigo 6º Implementação - O Poder Executivo fica responsável por regulamentar esta lei, definindo prazos, valores e formas de implementação, em conjunto com os órgãos e entidades competentes.

Artigo 7º Medidas de Incentivo - Serão estabelecidas medidas de incentivo à qualificação e atualização profissional para os profissionais da saúde de nível superior, com o objetivo de promover a excelência no atendimento à população.

Artigo 8º Divulgação - O poder executivo deverá promover ampla divulgação desta lei, esclarecendo seus objetivos e benefícios para os profissionais da saúde e a sociedade em geral.

Artigo 9º Vigência - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Cícero Pinto de Souza, 01 de agosto de 2023.

Nayara Fonseca

Vereadora Autora

Justificativa:

Este projeto de lei visa corrigir as disparidades salariais existentes entre os profissionais da saúde de nível superior, garantindo uma remuneração justa e igualitária para esses trabalhadores essenciais. A valorização dos profissionais da saúde é fundamental para a qualidade dos serviços prestados à população, incentivando o aprimoramento profissional e a dedicação no exercício de suas funções. A equiparação salarial é um passo importante para reconhecer o trabalho árduo e dedicado desses profissionais, promovendo a equidade e a justiça social no setor da saúde.